

Esclarecimentos no Pregão 19/2014 (prestação de serviços de telecomunicação de acesso dedicado à Internet):

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 (CEMIG):

A Solicitante: **CEMIG Telecomunicações S.A. – CEMIGTelecom**

CNPJ: **02.983.428/0001-27**

Representante: **Rodrigo Eduardo Vilela de Almeida**

À Diretoria da Secretaria de Licitações e Contratos,

Venho por meio deste solicitar esclarecimento relacionado ao edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014 no seguinte item:

QUESTIONAMENTO 1

A CEMIGTelecom gostaria de participar do PREGÃO ELETRÔNICO 19/2014 do TRT 3a Região e para tal, submete questionamento referente ao item "7.9. *Percentual de Descarte de Pacotes*", do "ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS", transcrito abaixo:

Diariamente, sem prejuízo das aferições realizadas pelo Tribunal, de 00h00min (zero hora) a 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes nos enlaces integrantes do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável para descarte de pacotes a razão de até 1×10^{-6} do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade da porta de comunicação no mesmo intervalo.

Parágrafo único: Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado acima neste Termo de Referência, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

A CEMIGTelecom entende que existe um equívoco nesse requisito, pois o descarte de pacotes não significa erro de transmissão ou degradação de qualidade para o serviço a ser contratado.

Exemplo disso está no fato de que, para entregar a taxa de transmissão solicitada no objeto do certame, será necessário uma interface Gigabit Ethernet configurada com limitação de 120Mbps (cento e vinte megabits por segundo). Se a demanda de tráfego

da Rede de Computadores do Tribunal exceder a taxa contratada de 120Mbps, a interface do equipamento precisa descartar pacotes, mantendo a capacidade de 120Mbps, fato que naturalmente incrementará a quantidade de pacotes descartados.

Adicionalmente, chamamos a atenção para o fato de que alguns protocolos, como por exemplo: CDP - Cisco Discovery Protocol; EDP - Extreme Discovery Protocol; LLDP - Link Layer Discovery Protocol; NDP - Neighbor Discovery Protocol, etc... são otimizados para aplicações em redes locais e normalmente são descartados por interfaces de equipamentos demarcadores ethernet antes do transporte pela rede de acesso da operadora, onde eles não são necessários para a CONTRATANTE. Esse comportamento incrementa os contadores de descarte sem se tratar de falha ou prejuízo nos serviços prestados.

Dessa forma, a CEMIGTelecom solicita a remoção desse item porque entende que sua ausência não compromete a qualidade do serviço a ser contratada pelo Tribunal. Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA DO TRT 3ª À CEMIGTelecom

Em resposta ao questionamento feito pela Empresa CEMIGTelecom entendemos que realmente o descarte de pacotes não caracteriza erro de transmissão ou degradação de qualidade do serviço, e portanto julgamos seu questionamento procedente, acatamos sua solicitação, e estamos de acordo com as asserções feitas pela própria CEMIGTelecom. Diante disto será excluído o item 7.9 do Anexo II – Termo de Referência em questão. Em decorrência, outros itens que fizeram menção ao descarte de pacotes passam a ter a seguinte redação:

5.4.3. A **CONTRATADA** deverá garantir a Taxa de Transmissão do circuito de acesso. A aferição da efetiva entrega desse requisito será realizada através do envio de um relatório gerado por instrumento de medição específico, em conformidade com a metodologia definida pela RFC 2544 do IETF (Internet Engineers Task Force), para teste em CAMADA 2 do modelo OSI (Open Systems Interconnect), que deverá ser executado a partir da porta do dispositivo demarcador Ethernet instalado na sede da **CONTRATANTE** até o Centro de Roteamento da **CONTRATADA**. O teste deverá demonstrar a capacidade de encaminhamento de quadros de tamanhos de 64Bytes a 1518Bytes na Taxa e Transmissão definida para aquele circuito, com valor de LATÊNCIA MÉDIA e perda de pacotes de acordo com o disposto no Acordo de Nível de Serviço descrito no item 7. deste Termo de Referência.

7.10.5. O serviço será considerado **INDISPONÍVEL** se os valores de **PERDA DE PACOTES** ou a **TAXA DE TRANSMISSÃO** observados na medida realizada com instrumento de teste não estiverem em concordância com as medidas indicadas acima.

7.11.1. Sobre as características físicas do ponto de acesso:

- Utilização de banda do ponto de acesso, informando o volume tráfego (em bits e pacotes);
- Taxa média de ocupação do ponto de acesso;

- O tempo de retardo de ida e volta entre o ponto de acesso e o backbone da prestadora;
- Percentual de pacotes com erros do ponto de acesso;
- Percentual de disponibilidade mensal, considerando sempre o período de faturamento mensal.



OBSERVAÇÃO: a Coordenadora de Licitações considera não ser necessária a remarcação da data da sessão de lances em decorrência das alterações feitas já que estas são relativas às condições da execução contratual, não impactando na formulação das propostas.